

LEI N.º 930/2000

Dispõe sobre os meios de cobrança e o parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, até o exercício de 1.999.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1.º - Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhorias, tarifas, multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Artigo 2.º - A dívida ativa tributária regularmente inscrita, goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova preconstituída.

§ 1.º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo de sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.

§ 2.º - A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária, não excluem a liquidez do crédito.

Artigo 3.º - A cobrança da dívida ativa tributária do município será procedida:-

I – por via amigável – quando processada pelos órgãos administrativos competentes; e

II – por via judicial – quando por meio de execução fiscal.

§ Único – Os meios de cobrança retro, são independentes entre si, cabendo à Administração aferir as suas conveniências e oportunidades, para utilizar qualquer deles ou ambos conjuntamente ou sucessivamente.

Artigo 4.º - A dívida ativa poderá ser parcelada em qualquer fase da cobrança.




Município de São Leopoldo - RS
Lei nº 1.234, de 20 de Junho de 2000
Município de São Leopoldo - RS
2000

029

§ 1.º - Ocorrendo acordo para parcelamento no curso de processo executivo, este deverá ser comunicado por petição nos autos, para homologação judicial.

§ 2.º - Homologado o acordo, ficará o processo suspenso pelo prazo suficiente ao seu cumprimento.

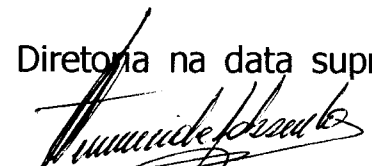
Artigo 5.º - Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em livre negociação entre o Município e o contribuinte com débito inscrito na dívida ativa tributária **em até 18 (dezoito) parcelas mensais**, com atualização monetária conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 20 de Junho de 2000


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixa nesta Diretoria na data supra, conforme legislação em vigor.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor de Administração

